



Agência Nacional de Transportes Aquaviários

## CONTRATO

PROCESSO Nº 50300.005153/2023-31

CONT-SAF-ANTAQ Nº 05/2023

**TERMO DE CONTRATO  
DE FORNECIMENTO  
DE SOLUÇÃO DE  
TECNOLOGIA DE  
INFORMAÇÃO E  
COMUNICAÇÃO Nº  
05/2023, QUE FAZEM  
ENTRE SI, A AGÊNCIA  
NACIONAL DE  
TRANSPORTES  
AQUAVIÁRIOS –  
ANTAQ E A CLARO  
S/A.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS**, autarquia especial, vinculada ao Ministério de Portos e Aeroportos, criada pela Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, e alterações posteriores, com sede na SEPN Quadra 514, Conjunto “E”, Asa Norte, CEP 70760-545, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.903.587/0001-08, a seguir denominada ANTAQ, neste ato representada pelo Diretor-Geral Sr. **EDUARDO NERY MACHADO FILHO**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta capital, nomeado pelo Decreto de 28 de Outubro de 2020, 199º da Independência e 132º da República, com poderes conferidos pelo

inciso II do art. 1º da Portaria-DG ANTAQ nº 324/2021, de 26 de março de 2021, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CLARO S/A**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, sediada na Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B Santo Amaro – CEP: 04.709-110 São Paulo - SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ANDERSON LUIZ GOMES PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], e a Srª. **JULIANA FRANCO JIBRAN HSIEH**, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo nº 50300.005153/2023-31, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 11/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de solução em serviços de telecomunicações, por meio de redes IP (Internet Protocol) multisserviços, utilizando tecnologia MPLS (Multi Protocol Label Switching), com capacidade para prover tráfego de dados, voz e imagem, nas unidades da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, em todo o território nacional, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao ato de ratificação da dispensa de licitação, ao termo de referência/projeto básico e à proposta apresentada pela contratada, nos moldes preconizados pelo § 2º do artigo 54 da Lei nº 8.666/1993.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Cidade da Unidade	CATSER	Tipo de Link	Banda Mínima de Acesso Garantida Internet (Mbps)
1	Brasília-DF	26506	Internet	200
2	Brasília-DF	26506	MPLS	200
3	Belém-PA	26506	MPLS	10
4	Curitiba-PR	26506	MPLS	10
5	Florianópolis-SC	26506	MPLS	10
6	Fortaleza-CE	26506	MPLS	10
7	Manaus - AM	26506	MPLS	10
8	Porto Alegre-RS	26506	MPLS	10
9	Porto Velho-RO	26506	MPLS	10
10	Recife-PE	26506	MPLS	10
11	Rio de Janeiro-RJ	26506	MPLS	10
12	Salvador-BA	26506	MPLS	10
13	Santos-SP	26506	MPLS	10
14	São Luiz-MA	26506	MPLS	10
15	São Paulo-SP	26506	MPLS	10
16	Vitória-ES	26506	MPLS	10

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do dia 19 de maio de 2023 (dia seguinte ao da expiração da vigência do Contrato nº 08/2017).
- 2.2. A prestação do serviço será iniciada no dia 19/05/2023.
- 2.3. O contrato poderá ser encerrado antes do prazo de vigência, quando a nova solução de comunicação de dados para a ANTAQ estiver totalmente implantada.
- 2.4. A desativação dos links do contrato decorrente deste processo será gradual a partir do momento do recebimento definitivo de cada link da nova solução contratada.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. 1.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 45.260,86 (quarenta e cinco mil, duzentos e sessenta reais e oitenta e seis centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 271.565,17 (duzentos e setenta e um mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e dezessete centavos)**, conforme tabela abaixo:

Item	Cidade da Unidade	CATSER	Tipo de Link	Banda Mínima de Acesso Garantida Internet (Mbps)	Valor Mensal do Serviço (M)	Valor total do Contrato (M)* 6 meses
1	Brasília-DF	26506	Internet	200	R\$ 6.683,80	R\$ 40.102,82
2	Brasília-DF	26506	MPLS	200	R\$ 12.265,14	R\$ 73.590,83
3	Belém-PA	26506	MPLS	10	R\$ 3.932,12	R\$ 23.592,75
4	Curitiba-PR	26506	MPLS	10	R\$ 1.165,02	R\$ 6.990,14
5	Florianópolis-SC	26506	MPLS	10	R\$ 2.936,20	R\$ 17.617,19
6	Fortaleza-CE	26506	MPLS	10	R\$ 1.675,30	R\$ 10.051,80
7	Manaus - AM	26506	MPLS	10	R\$ 1.919,35	R\$ 11.516,08
8	Porto Alegre-RS	26506	MPLS	10	R\$ 1.822,93	R\$ 10.937,60
9	Porto Velho-RO	26506	MPLS	10	R\$ 1.302,03	R\$ 7.812,19
10	Recife-PE	26506	MPLS	10	R\$ 1.573,93	R\$ 9.443,57
11	Rio de Janeiro-RJ	26506	MPLS	10	R\$ 1.890,86	R\$ 11.345,14
12	Salvador-BA	26506	MPLS	10	R\$ 2.364,38	R\$ 14.186,28
13	Santos-SP	26506	MPLS	10	R\$ 931,81	R\$ 5.590,84
14	São Luiz-MA	26506	MPLS	10	R\$ 1.739,88	R\$ 10.439,29
15	São Paulo-SP	26506	MPLS	10	R\$ 1.369,69	R\$ 8.218,11
16	Vitória-ES	26506	MPLS	10	R\$ 1.688,42	R\$ 10.130,52
					<b>R\$ 45.260,86</b>	<b>R\$ 271.565,17</b>

- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 68201/682010;

Fonte: 1052;

Programa de Trabalho: 26.122.0032.2000.0001- Administração da Unidade

Elemento de Despesa: 3390.40.13 - Serviços de Comunicação e dados em Rede Geral;

PI: A200;

Nota de Empenho: 2023NE000517, de 18 de maio de 2023.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido estrito do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia correspondente a 5% do valor total do contrato na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. **CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Primeiro:** A publicação do extrato contratual não será realizada na hipótese de ter sido publicado o ato de ratificação da dispensa de licitação.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

**EDUARDO NERY MACHADO FILHO**

**ANTAQ**

**ANDERSON LUIZ GOMES PEREIRA**

**CONTRATADA**

**JULIANA FRANCO JIBRAN HSIEH**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Claudemberg Silva de Moraes

CPF: [REDACTED]

Nome: Núbia Rodrigues Alcântara

CPF: [REDACTED]

---



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Luiz Gomes Pereira, Usuário Externo**, em 18/05/2023, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Nery Machado Filho, Diretor-Geral**, em 18/05/2023, às 22:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Franco Jibran Hsieh, Usuário Externo**, em 19/05/2023, às 08:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **Claudemberg Silva de Moraes, Analista Administrativo**, em 19/05/2023, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **Nubia Rodrigues Alcantara, Analista Administrativo**, em 19/05/2023, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **1929604** e o código CRC **5D84B4BC**.

---